



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL DE Nº 53 DE 1º DE OUTUBRO DE 1.993

"Estabelece as gratificações que especifica aos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde de APIAÍ"

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE S. PAULO, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Em cumprimento ao disposto no Convênio do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de São Paulo-SUDS e o Município de APIAÍ-Estado de São Paulo, fica fixado em 0,30% sobre a REFERÊNCIA 5 (cinco), prevista na LEI Nº 020 DE 04 de JULHO de 1.989, a gratificação para as funções de SERVENTE e OPERÁRIO, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de APIAÍ.

ARTIGO 2º - As gratificações de que trata esta LEI, são para CARGA HORÁRIA DE 40 (Quarenta) horas semanais ou proporcionalmente a carga horária trabalhada.

ARTIGO 3º - As referidas gratificações serão pagas mensalmente, através da Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal de APIAÍ, em Fôlha Complementar própria e de acordo com os repasses financeiros do Convênio SUDS/MUNICÍPIO.

ARTIGO 4º - A presente LEI retroage seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 1º DE OUTUBRO DE 1.993


DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ